

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001205/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025066/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203931/2024-04
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

RAMBO & OLIVEIRA RESTAURANTE, MERCEARIA, ARTESANATO, CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ n. 35.078.034/0001-83, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LEANDRO DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÂMBULO

O presente acordo coletivo é celebrado em caráter emergencial em razão dos eventos climáticos que assolam o Estado do Rio Grande do Sul desde o dia 30 de abril de 2024 (Estado de Calamidade reconhecido pelo Governo Federal – Portaria nº 1.467, de 8 de maio de 2024), de modo que os termos nele constantes são fruto da percepção das partes acordantes e dos seus representados quanto à necessidade de se estabelecer condições especiais no âmbito das relações entre trabalhadores e empregadores para que todos possam, conjuntamente, superar este momento de crise.

CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO

As partes ajustam a **redução da jornada de trabalho**, nos termos do art. 29, da Lei 14.437/2022, **em 50% (cinquenta por cento)**, e consequentemente, a **redução do salário em igual percentual de 50% (cinquenta por cento)** inclusive, dos adicionais por ventura recebidos, preservado o valor do salário-hora de trabalho, devendo o empregador notificar o Sindicato do início da medida.

Parágrafo Primeiro: As partes ajustam que a redução da jornada de trabalho e consequentemente do salário, poderá perdurar até a data de 31.08.2024.

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente poderão ser restabelecidos a qualquer tempo, antes do prazo previsto no parágrafo primeiro, desde que assim entenda conveniente o empregador e seja o empregado comunicado com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos ao retorno do trabalho em jornada integral. Da mesma forma, caso sobrevenha alguma medida do Governo Federal que seja mais benéfica do que a constante no presente acordo, poderá ser imediatamente aplicada, em benefício aos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente deverão ser restabelecidos no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, nas hipóteses abaixo elencadas, contados da:

I - data estabelecida como termo de encerramento do período de redução pactuado; ou

II - data de comunicação do empregador que informe ao empregado a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

Parágrafo Quarto: Fica reconhecida a **garantia provisória no emprego ao empregado**, após o restabelecimento da jornada integral de trabalho e de salário, por período equivalente ao acordado para a redução.



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSO

Qualquer dúvida, omissão ou divergência por ventura encontrada no presente Acordo Coletivo, acarretará nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o fim de dirimir, aditar, alterar, revogar, suprir ou novamente acordar junto a empresa empregadora, os termos resultantes da discussão.

I. Compromete-se o Sindicato acordante a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo na Delegacia Regional do Trabalho.

II. E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em duas vias de igual teor e forma.

}

ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

LEANDRO DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR
RAMBO & OLIVEIRA RESTAURANTE, MERCEARIA, ARTESANATO, CURSOS E EVENTOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.